

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA/SP.- SR.TENENTE SANTANA

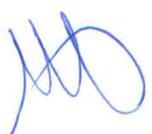
Prezado Senhor,

CONSÓRCIO ARARAQUARA DE TRANSPORTES - constituído pela VIAÇÃO PARATY LTDA. CNPJ/MF nº 51.663.680/0001-64 e EMPRESA CRUZ DE TRANSPORTES LTDA. CNPJ/MF nº 43.963.933/0001-97 com sede nesta cidade de Araraquara/SP, legalmente representado pela Empresa Líder infra assinado, na qualidade de concessionário do transporte público desta cidade, tendo tomado conhecimento de um requerimento de informações e de elaboração de um Projeto de Lei visando a “SEGURANÇA NO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO”, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, para IMPUGNAR a pretensão quanto ao “passe livre” aos Policiais Militar, Civil, Municipal(guarda civil), Bombeiros, Policia Científica.

A ora impugnação se justificam uma vez que, para tanto, se fará necessária a criação de uma fonte de custeio do transporte para tais profissionais ou formação de orçamento para que a gratuidade do transporte a tais profissionais seja subsidiada pelo Município, a fim de atender os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Além do mais, o mencionado “passe livre” pretendido, não obstante a Nobre e oportuna preocupação do renomado Edil do Legislativo local, autor do requerimento, em nada contribuirá para a segurança no transporte público coletivo, muito pelo contrário, que tem origem em outros elementos da sociedade contemporânea. Aliás, é de conhecimento público e notório os conflitos agravantes existentes entre facções criminosas e a Polícia Militar e Civil em nosso País, fato que, ao inverso, a

1448 24/07/2019 08:53:1 PROTOCOLO-CAMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



presença de um policial no interior dos coletivos causaria maior insegurança aos passageiros.

Se tudo isso não bastasse, o custeio do transporte para locomoção ao trabalho, se trata de obrigação do empregador, ainda que seja o poder público Municipal, Estadual ou Federal. O policial militar, civil, bombeiros, científico, se tratam de servidores do Estado e, certamente, devem receber seu vale transporte desse empregador.

Por fim, há que se argumentar o fato de o Edital que licitou o transporte público não existe nenhum dispositivo contemplando qualquer possibilidade de criação de Leis que venham a onerar o permissionário do transporte público, sem qualquer fonte de custeio ou subsídio pelo Município.

Diante de todo o exposto, é a presente para, embora enaltecendo o requerimento do Nobre Vereador Elton Negrini no que tange a necessidade maior segurança pública não somente no setor de transporte, mas em outros diversos setores, requerer a Vossa Excelência que se digne **a impugnar tal pretensão.**

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Araraquara, 24 de Julho de 2019.



CONSÓRCIO ARARAQUARA DE TRANSPORTES
REPRES.: VIAÇÃO PARATY LTDA.
(EMPRESA LÍDER)
Eng. Mauro Artur Herszkowicz
Diretor